TRIBUTOS FEDERAIS

- EFD – Contribuições – Atualização da tabela 4.3.11 – Óleo diesel – Decreto n. 12.875/2026.

IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Nova tabela a partir de 1º de janeiro de 2026.
- Diárias de motorista autônomo.
- Pinto de um dia.
- RAT – Atividade Preponderante.

ICMS

- Programa Acordo Gaúcho – Disciplina decisão final e cobrança de honorários em transações de créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação.
- Procedimentos para Compensação de Débitos em Dívida Ativa com Precatórios no Âmbito da Transação por Adesão – RS.
- Com descontos e uso de precatórios para quitar dívidas de ICMS, adesão ao novo edital do Acordo Gaúcho começa nesta segunda (16/03/2026).
- Cartilha elaborada pelo governo do Estado esmiúça edital para regularizar dívidas de ICMS com desconto e uso de precatórios.
- Publicada v.1.09 da Nota Técnica 2024.003 (agro).

- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
  - **a)** Dispensa de emissão de Nota Fiscal de Produtor (contranota) na entrada de milho em grão com diferimento;
  - **b)** Transferência de saldo credor acumulado de ICMS – Fabricante de celulose e aquisições de ferro fundido.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
  - **a)** Ajusta valores e acrescenta novas taxas de serviços diversos.
  - **b)** PFC – Bebida Fria – Lista de Preços Finais ao Consumidor a partir de 01/04/26;
  - **c)** Programa “ Acordo Gaúcho” – Modalidade de transação por adesão – Edital conjunto de transação por adesão n. 2/2025;
  - **d)** UIF-RS – Abril de 2026.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.

EFD-CONTRIBUIÇÕES – ATUALIZAÇÃO DA TABELA 4.3.11 – ÓLEO DIESEL – DECRETO N. 12.875/2026

Publicação: 16/03/2026 – Portal do Sped – Destaques

Atualização da Tabela 4.3.11 e novas alíquotas ad rem (Decreto n. 12.875/2026).

Informamos que, em virtude da publicação do Decreto n. 12.875/2026, que promoveu alterações no Decreto n. 5.059/2004, as tabelas auxiliares da EFD-Contribuições foram atualizadas no repositório do SPED.

A referida norma estabelece o novo coeficiente de redução para o Óleo Diesel e suas correntes (Código 102 da tabela 4.3.11), fixando-o em 0,99987 com vigência até 31 de maio de 2026. Em função disso, a Tabela 4.3.11 (Produtos Sujeitos a Alíquotas por Unidade de Medida de Produto: Incidência Monofásica – CST 03 e 04) foi devidamente parametrizada com os novos valores calculados.

A aplicação do novo coeficiente sobre as alíquotas base estabelecidas no Art. 23, inciso II, da Lei n. 10.865/2004 (R$ 82,20 e R$ 379,30), resulta nas seguintes alíquotas específicas (ad rem) para a escrituração:

- PIS/Pasep: R$ 0,01 por m^3
- Cofins: R$ 0,05 por m^3

Para acessar a tabela 4.3.11 clique **aqui**.

IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 15.191/2025, de 11 de agosto de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta

e cinco) anos de idade – R$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Redução do Imposto Mensal – Lei 15.270/2025

A partir de janeiro de 2026, será aplicada uma redução no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre os rendimentos tributáveis mensais, a qual seguirá a tabela abaixo e está limitada ao valor do imposto calculado conforme a tabela progressiva e as deduções das letras “a” e “b”:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R$ 5.000,00	até R$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00	R$ 978,62 – (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 7.350,00)

d) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – NOVA TABELA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 12/01/2026 a Portaria Interministerial MPS/MF n. 13 que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004.

A Portaria prevê, dentre outras disposições, algumas com reflexo direto nos RPPS, como exemplo, valor do novo salário-mínimo, do teto dos benefícios pagos pelo INSS, índice de reajuste dos benefícios do INSS que se aplica também aos valores da compensação previdenciária.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.621,00	7,50%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%
de 2.902,85 até 4.354,27	12%
de 4.354,28 até 8.475,55	14%

- **Salário-Família**

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2026, é de R$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Para tanto, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

INSS

DIÁRIAS DE MOTORISTA AUTÔNOMO

Através da Solução de Consulta n. 41, DOU de 18/03/2026, a Receita Federal do Brasil esclareceu que incide contribuição previdenciária sobre os pagamentos efetuados a título de diária por dias parados efetuados a transportador autônomo de cargas, cuja base de cálculo corresponde a 20% do valor pago a esse título.

PINTO DE UM DIA

O desenvolvimento da atividade de produção de pintos de um dia, realizada por produtor rural pessoa jurídica, por si só não o enquadra como agroindústria, ante a ausência de industrialização.

Segundo a Solução de Consulta n. 43 da Receita Federal do Brasil, DOU de 17/03/2026, as contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção de pintos de um dia por produtores rurais pessoas jurídicas (não agroindustriais) podem substituir as contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados e trabalhadores avulsos, ressalvado o disposto no art. 153, Parágrafo 2°, inciso III, da Instrução Normativa RFB n° 2.110, de 2022.

RAT – ATIVIDADE PREPONDERANTE

A atividade econômica principal da empresa, que define o código CNAE principal a ser informado no cadastro do CNPJ, não se confunde com a atividade preponderante do estabelecimento (matriz ou filial), a qual é utilizada para se determinar o grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GIL-RAT/SAT).

Para o enquadramento e definição da alíquota do RAT deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ.

O enquadramento do estabelecimento no correspondente grau de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com sua atividade econômica preponderante.

Os segurados empregados que prestam serviços em atividades-meio deverão ser considerados na apuração do grau de risco.

Fonte: Solução de Consulta n. 4005 – SRRF04/DISIT, DOU de 19.03.2026.

ICMS

PROGRAMA ACORDO GAÚCHO – DISCIPLINA DECISÃO FINAL E COBRANÇA DE HONORÁRIOS EM TRANSAÇÕES DE CRÉDITOS IRRECUPERÁVEIS OU DE DIFÍCIL RECUPERAÇÃO

A Resolução PGE n. 299/2026, DOE RS de 16 de março de 2026, Disciplina o disposto no § 1º do artigo 12 do Decreto n. 58.264/2025, que regulamenta o Programa Acordo Gaúcho, instituído pela Lei n. 16.241/2024, no âmbito do Edital Conjunto de Transação por Adesão n. 2, de 23 de dezembro de 2025, relativo a créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e seus acréscimos legais.

Acesse a resolução na íntegra pelo link: **aqui**.

PROCEDIMENTOS PARA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA COM PRECATÓRIOS NO ÂMBITO DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO – RS

A Resolução PGE n. 300/2026, DOE RS de 19 de março de 2026, regulamenta a organização e os procedimentos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, com precatórios vencidos do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações, no âmbito das adesões ao Edital Conjunto de Transação por Adesão n. 02, de 23 de dezembro de 2025.

Acesse a resolução na íntegra pelo link: **aqui**.

COM DESCONTOS E USO DE PRECATÓRIOS PARA QUITAR DÍVIDAS DE ICMS, ADESÃO AO NOVO EDITAL DO ACORDO GAÚCHO COMEÇA NESTA SEGUNDA (16/03/2026)

Publicação: 16/03/2026 às 07h00min – Site da Sefaz RS – Notícias

Redução do valor bruto da dívida pode chegar a 65%.

A janela de adesão ao segundo edital do **Acordo Gaúcho**, voltado para regularização de dívidas do ICMS, começa na segunda-feira (16) e segue até o dia 15 de abril. Coordenada pelo governo do Estado, por meio da Receita Estadual e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RS), a rodada de transação tributária concede descontos que podem reduzir até 65% do valor bruto da dívida bruta, além de oferecer a possibilidade inédita de abatimento com precatórios. O **Edital n. 2/2025**, lançado no fim do ano passado, abrange dívidas ativas inscritas até 30 de junho de 2025.

Leia a cartilha orientativa do Edital n. 2/2025.

O chamamento prevê duas modalidades de adesão, ambas concedendo até 75% de desconto nos juros e multas da dívida. A modalidade 1 permite quitação à vista ou em até dez parcelas mensais, com pagamento da parcela única ou da primeira cota até o último dia útil do mês da adesão.

Já a modalidade 2, possibilita a compensação com precatórios, uma opção inédita ofertada pelo Estado aos contribuintes. Neste caso, 40% do valor total deverá ser pago em quatro parcelas, sendo a primeira também com vencimento no último dia útil do mês da adesão. O saldo remanescente, correspondente a 60%, será compensado com precatórios.

A limitação do uso de precatórios no abatimento foi planejada para garantir o equilíbrio fiscal do Estado, que precisa realizar os repasses constitucionais obrigatórios, como os destinados aos municípios e ao Fundeb.

Os precatórios utilizados na transação devem ser de titularidade da pessoa jurídica devedora e apresentados no ato da adesão. As regras exigem que os títulos sejam devidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias ou fundações, estejam vencidos na data da oferta e não sirvam de garantia para outras dívidas.

Contribuinte pode escolher débito a ser transacionado

Os contribuintes que possuem parcelamentos de dívida em andamento também podem participar do Acordo Gaúcho. Nesses casos, o acordo anterior é automaticamente cancelado após o pagamento da parcela inicial ou da quitação. Os benefícios passam a ser apenas os previstos na transação, sem recálculo das parcelas já pagas nem acumulação de descontos anteriores.

Outro diferencial é a possibilidade de o contribuinte escolher quais débitos elegíveis deseja incluir e também realizar mais de um pedido de transação.

“Esse é um edital muito solicitado pelos contribuintes e traz uma inovação para os acordos de regularização de dívidas tributárias, que é a possibilidade de usar precatórios devidos pelo estado para o abatimento dos débitos. É uma oportunidade para as empresas ficarem em dia com o fisco e organizarem suas finanças. Para o Estado, é mais um instrumento de recuperação de receitas fundamentais para a continuidade da prestação de serviços públicos”, avalia o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira.

Para a coordenadora da Procuradoria Fiscal, Luciana Mabília Martins, o edital é uma oportunidade atrativa de regularização fiscal. “É mais uma iniciativa do Estado no sentido da consensualidade, oportunizando o contribuinte retornar à regularidade fiscal. Trata-se de uma ação na linha da transação tributária, voltada à racionalização da cobrança da dívida ativa, permitindo a recuperação de créditos considerados de difícil recebimento e contribuindo para a redução do estoque de precatórios do Estado”, afirma.

Redução do estoque da dívida tributárias

O governo do Estado vem diminuindo o estoque de dívidas tributárias nos últimos anos com diversas ações de aprimoramento de processos de recuperação de créditos e iniciativas integradas com a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e outros órgãos. Em 2025, por exemplo, o Refaz Reconstrução regularizou mais de R$ 7 bilhões de dívidas, concedendo cerca de R$ 3 bilhões em descontos aos contribuintes. O edital de transação tri-

ICMS

butária, que permite abatimento com precatórios, é o segundo chamamento do Acordo Gaúcho. O primeiro ofereceu oportunidade de regularização de dívidas do IPVA.

O que é o Acordo Gaúcho

O Acordo Gaúcho é o novo programa de transação tributária do Estado, estabelecido pela Lei n. 16.241/2024 e regulamentado pelo Decreto n. 58.264/2025. A iniciativa permite a negociação de débitos inscritos em dívida ativa ou em discussão judicial, oferecendo descontos e prazos diferenciados de pagamento.

Além de contribuir para a recuperação de empresas afetadas pelo cenário econômico e, em especial, pelos reflexos das enchentes e da pandemia, o programa terá impacto positivo na arrecadação estadual deste ano e influenciará na receita futura do Imposto de Bens e Serviços (IBS), que será calculada a partir de uma média da arrecadação de diversos exercícios financeiros.

Principais informações sobre o Edital 2/2025 do Acordo Gaúcho

- Período de adesão.
- De 16 de março a 15 de abril.

Quem pode aderir

- Pessoas físicas e jurídicas que possuam débitos de ICMS em dívida ativa inscrita até 30 de junho de 2025.

Como aderir

- A adesão é 100% on-line, no site da Receita Estadual.

Modalidades de adesão

A modalidade 1 permite quitação à vista ou em até dez parcelas mensais, com pagamento da parcela única ou da primeira cota até o último dia útil do mês de adesão.

A modalidade 2 possibilita a compensação com precatórios. Neste caso, 40% do valor total deverá ser pago em quatro parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento no último dia útil do mês de adesão. O saldo remanescente, correspondente a 60%, será compensado com precatórios.

Descontos concedidos

- Até 75% do valor de juros e multas.
- O desconto pode chegar até 65% do valor bruto da dívida.

Principais prazos

- 16 de março: Início do prazo de adesão
- 15 de abril: Término do prazo de adesão
- 30 de abril: Último dia para pagamento em moeda corrente da parcela única ou 1ª parcela
- 27 de julho: Último dia para entrega das certidões judiciais dos precatórios na Modalidade 2

Último dia para pagamento das três parcelas subsequentes necessárias para análise do precatório na Modalidade 2.

Por Ascom Sefaz

CARTILHA ELABORADA PELO GOVERNO DO ESTADO ESMIÚÇA EDITAL PARA REGULARIZAR DÍVIDAS DE ICMS COM DESCONTO E USO DE PRECATÓRIOS

Publicação: 18/03/2026 às 08h00min – Site da Sefaz RS – Notícias

Iniciativa no âmbito do Acordo Gaúcho oferece redução de até 75% em juros e multas.

O governo do Estado, por meio da Receita Estadual e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RS), lançou uma cartilha orientativa, produzida com linguagem simples e didática, sobre o segundo edital do programa Acordo Gaúcho, que oferece às empresas a possibilidade de regularização de débitos de ICMS inscritos em dívida ativa com uso de precatórios no abatimento. A rodada, cuja adesão se iniciou na segunda-feira (16), concede descontos que podem chegar a 75% nos juros e multas.

Cartilha Informativa do edital do ICMS

O edital, lançado no fim do ano passado, abrange dívidas ativas inscritas até 30 de junho de 2025 e oferece duas modalidades de pagamento. A modalidade 1 prevê quitação à vista ou em até dez parcelas mensais, com pagamento da parcela única ou da primeira parcela até o último dia útil do mês de adesão.

Já a modalidade 2, possibilita pagamento em dinheiro e compensação com precatórios. Neste caso, 40% do valor total deverá ser pago em dinheiro, por meio da entrada e das três parcelas subsequentes. O saldo remanescente, correspondente a 60%, será compensado com precatórios. A antecipação foi planejada para garantir os repasses constitucionais obrigatórios, como os destinados aos municípios e ao Fundeb, sem comprometer o equilíbrio do caixa único do Estado.

Os precatórios utilizados devem ser de titularidade da pessoa jurídica devedora e apresentados no ato da adesão. As regras exigem que os títulos sejam devidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias ou fundações, estejam vencidos na data da oferta e não sirvam de garantia para outras dívidas.

O que é o Acordo Gaúcho

O Acordo Gaúcho é o novo programa de transação tributária do Estado, estabelecido pela Lei n. 16.241/2024 e regulamentado pelo Decreto n. 58.264/2025. A iniciativa permite a negociação de débitos inscritos em dívida ativa ou em discussão judicial, oferecendo descontos e prazos diferenciados de pagamento. A adesão poderá ser efetivada pelo **Portal e-CAC** e **Portal da Pessoa Física**.

Além de contribuir para a recuperação de empresas afetadas pelo cenário econômico e, em especial, pelos reflexos das enchentes e da pandemia, o programa terá impacto

positivo na arrecadação estadual deste ano e influenciará na receita futura do Imposto de Bens e Serviços (IBS), que será calculada a partir de uma média da arrecadação de diversos exercícios financeiros.

Por Ascom Sefaz

PUBLICADA V.1.09 DA NOTA TÉCNICA 2024.003 (AGRO)

Publicação: 11/03/2026 – Portal da NF-e – Avisos

Foi publicada a v.1.09 da Nota Técnica 2024.003 (agro) que altera regras de validação

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 58.667/2026, DOE de 16/03/2026
   - **Dispensa de emissão de Nota Fiscal de Produtor (contranota) na entrada de milho em grão com diferimento – Alt. 6723** – Conv. s/n., de 1970 - Dispensa a emissão de Nota Fiscal de Produtor (contranota) referente às entradas de milho em grão, classificado no código 1005.90.10 da NBM/SH-NCM, em estabelecimento de produtor, ao abrigo do diferimento previsto no Apêndice II, Seção I, item XCIX. (Lv. II, art. 35, III, “a”, nota 02, “b”)

2) Decreto n. 58.679/2026, DOE de 20/03/2026
   - **Transferência de saldo credor acumulado de ICMS – Fabricante de celulose e aquisições de ferro fundido – Alt. 6724** – Lei nº 8.820/89, art. 23, II, “s” e “t” – Regulamenta hipóteses de transferência de saldo credor acumulado de ICMS, a outros contribuintes deste Estado, por estabelecimento fabricante de celulose, quando decorrente de crédito fiscal presumido, e por estabelecimento industrial, relativo aos créditos de aquisições de ferro fundido utilizado no processo industrial. (Lv. I, art. 59, II, “aj” e “ak”)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 21/2026, DOE de 16/03/2026

- **Ajusta valores e acrescenta novas taxas de serviços diversos** – Com fundamento na Lei n. 16.428/ 2025, no Apêndice XIV, item II – Serviços de Saúde Pública, na Secretaria da Agricultura e Abastecimento, número 12, é dada nova redação aos itens I a VII e fica acrescentado o item IX, conforme segue:

APÊNDICE XIV

DENOMINAÇÃO DO SERVIÇO			CÓD.	VALOR (R$)
...				
II – SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA				
...				
Na Secretaria da Agricultura e Abastecimento				
...				
12	...			
	I	Indústria de laticínios, por 500 litros de leite recebidos, ou fração	2593	0,61
	II	Produtor, por 500 litros de leite entregues na indústria, ou fração	2607	0,52
	III	Indústria de carne e abatedouros, inclusive em relação aos abates realizados no sistema de custeio ou prestação de serviços para terceiros:		
		a) por bovino abatido	2615	0,89
		b) por suíno, ovino e caprino abatidos	2623	0,31
		c) por lote de 500 aves abatidas, ou fração	2631	2,36
	IV	Produtor, até junho de 2026:		
		a) Por bovino entregue para abate	2658	0,74
		b) Por suíno, ovino e caprino entregues para abate	2666	0,31
		c) Por lote de 500 aves entregues para abate, ou fração	2674	2,36
	V	Entreposto de ovos, a cada 500 dúzias comercializadas, ou fração	2690	2,36
	VI	Produtor, a cada 500 dúzias de ovos comercializadas, ou fração	2704	2,36
	VII	Produtor de material genético, de animais reprodutores, de aves de postura para fins de multiplicação e de animais doadores de sêmen:		
		a) Por bovino e bubalino existentes no estabelecimento, em seu poder ou guarda, na declaração anual de rebanho	2712	2,67
		b) Por suíno, ovino e caprino existentes no estabelecimento, em seu poder ou guarda, na declaração anual de rebanho	2720	0,26
		c) Por lote de 500 aves de postura, existentes em seu poder ou guarda, ao final de cada ano, ou fração	2739	0,22
...				
	IX	Taxa de fortalecimento dos fundos de contingência		
		a) Produtor por bovino e bubalino existentes no estabelecimento, em seu poder ou guarda, na declaração anual de rebanho	2749	1,33
		b) Produtor ou empresa por suíno ou ovino com saída definitiva do estado, para qualquer finalidade	2750	0,31
		c) Produtor ou empresa por bovino ou bubalino com saída definitiva do estado, para qualquer finalidade	2751	1,33
.....				

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de março de 2026. (Apêndice XIV, item II, número 12, I a VII e IX)

2) Instrução Normativa RE n. 22/2026, DOE de 16/03/2026

- **PFC – Bebida Fria – Lista de Preços Finais ao Consumidor a partir de 01/04/26** – Fixa, com aplicação a partir de 01/04/26, para fins de substituição tributária, a lista de preços finais ao consumidor de bebidas frias.

  No Apêndice XXXVI, Seção I, segunda tabela, é dada nova redação à coluna “Vigência” do item V e fica acrescentado o item VI, conforme segue:

ICMS

ITEM	CHAVE	CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC	VIGÊNCIA
...	...	...	...
V	...	...	01.03.2026 a 31.03.2026
VI	1404114.14090.21634.18068-47582.26228.23824.23378	15.2683.8194	a partir de 01.04.2026

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2026. (Ap. XXXVI, Seção I)

3) Instrução Normativa RE n. 23/2026, DOE de 19/03/2026

- **Programa " Acordo Gaúcho" – Modalidade de transação por adesão – Edital conjunto de transação por adesão n. 2/2025** – Decreto n. 58.264/25 e Edital Conjunto de Transação por Adesão n. 2/25 – Expede instruções para a regularização de créditos tributários do ICM e ICMS com os benefícios do Programa "Acordo Gaúcho".

  Os créditos tributários classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação relativos ao ICM e ao ICMS, poderão ser regularizados de acordo com o disposto no referido Edital, no Decreto n. 58.264/2025 e neste Capítulo.

  Presumem-se como irrecuperáveis ou de difícil recuperação os créditos tributários devidos por sujeito passivo:

  a) em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial, falência;

  b) atingido direta ou indiretamente pela catástrofe climática dos meses de abril e maio de 2024;

  c) que não possua inscrições ativas no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais – CGC/TE a partir de 31 de dezembro de 2024.

  O requerimento solicitando os benefícios do Programa deverá observar as orientações indicadas pela Carta de Serviços da Receita Estadual disponível no "site" da Receita Estadual http://www.receita.fazenda.rs.gov.br.

  Será emitido o comprovante da realização da adesão, disponibilizado em formato ".PDF" e armazenado eletronicamente no ambiente do Sistema de Gestão de Créditos, para pedidos na:

  a) "Modalidade 1", prevista no item 3.1, "a", do Edital, por meio do Anexo L-78;

  b) "Modalidade 2", prevista no item 3.1, "b", do Edital, por meio d Anexo L-79.

  Ficam acrescentados os Anexos L-78 e L-79, conforme modelos apensos a esta Instrução Normativa.

  Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2026. (Tít. III, Cap. XLIX e Anexos L-78 e L-79)

4) Instrução Normativa RE n. 24/2026, DOE de 19/03/2026

- **UIF-RS – Abril de 2026 –** Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDO-

ICMS

PEM-RS (UIF-RS) para o mês de abril de 2026.

Com fundamento no art. 32 do Decreto n. 56.055/2021, no Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de abril de 2026, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R$)
...	...	...
2026	Abr	37,69

(Ap. XXVI)

LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGaIcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2026	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12797.htm
Boletins Informativos Anteriores	590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600
Calendários	Jan/26 Fev/26 Mar/26



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO | INVERSO DESIGN | ISABEL@INVERSODESIGN.COM